



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

RELATÓRIO – CANCELAMENTO – SEM RECURSO APRESENTADO

Interessado: **OSARO UYI**

Referência: Processo SEI nº **08514.001463/2022-24**

1. Trata-se de procedimento de cancelamento de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 136 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **OSARO UYI**, nacional da Nigéria, portador do RNM nº **G399632B**, nascido aos 12/02/1986, tendo em vista haver divergência entre o documento utilizado para comprovação de endereço no país e o verdadeiro morador/localidade, sugerindo ilegitimidade do que fora protocolado na descentralizada, durante o processo de obtenção de Autorização de Residência.

2. Com fulcro nos art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, inc. I, art. 136 c/c art. 138 do Dec. nº 9.199/17, o Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo decidiu pelo cancelamento da autorização de residência (24088188) do imigrante acima identificado, sendo realizada por essa Unidade de Polícia de Imigração a notificação para ciência da decisão por parte do imigrante, através do sítio da Polícia Federal (24523872), na data de 11/08/2022, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017.

3. **OSARO UYI** não apresentou recurso no prazo ora mencionado.

4. Diante dos fatos acima narrados e em atendimento ao item 9 da MOC 24/2020, NOTIFIQUE-SE o interessado da decisão final, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da notificação, para que regularize a sua situação migratória ou deixe voluntariamente o País, sob pena de deportação, nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

5. Proceda-se o cancelamento do RNM nº **G399632B** no SISMIGRA, valendo-se do alerta no STI-MAR com o objetivo de recolhimento de sua CRNM, durante fiscalização migratória, no caso de sua saída do país.

ALEXANDRE P. B. ARAUJO

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PEREIRA BENEVIDES DE ARAUJO**, Agente de Polícia Federal, em 30/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24788556** e o código CRC **D55086E9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **OSARO UYI**

Referência: Processo SEI nº **08514.001463/2022-24**

1. Fica o(a) senhor(a) **OSARO UYI**, nacional da Nigéria, portador do RNM nº **G399632B**, nascido aos 12/02/1986, **NOTIFICADO** da **DECISÃO** do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo quanto à **DECRETAÇÃO DO CANCELAMENTO DE SUA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM DEFINITIVO**, com fulcro no artigo 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/17 c.c. o artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, o artigo 138, do Decreto 9.199/17, o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018 e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.
2. Fica ainda, neste ato, **NOTIFICADO**, nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, **PARA QUE REGULARIZE SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU DEIXE VOLUNTARIAMENTE O PAÍS, SOB PENA DE DEPORTAÇÃO**, nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.
3. Esclareço que a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) deverá ser recolhida durante fiscalização migratória, no caso de sua saída do país.

ALEXANDRE P. B. ARAUJO

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PEREIRA BENEVIDES DE ARAUJO**, **Agente de Polícia Federal**, em 30/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24788633** e o código CRC **B083DD93**.